

Mulheres têm caminho mais difícil para a aposentadoria

Mulheres têm caminho mais difícil para a aposentadoria

Reforma da Previdência tornou ainda mais complicado o acesso ao benefício

CAIO PRATES
do Portal Previdência Total

O Dia Internacional da Mulher será comemorado amanhã, mas as brasileiras têm pouco a festejar quando o assunto é o acesso aos direitos previdenciários. A reforma da Previdência dificultou o caminho das trabalhadoras para alcançar o direito de se aposentar pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). O aumento da idade mínima para as mulheres, que agora é de 62 anos, aproximou os critérios previdenciários aos dos homens e, de modo geral, as novas regras fica-

ram mais rígidas para as seguradas que, muitas vezes, cumprem dupla ou até tripla jornada ao acumularem as atividades do trabalho com as da vida em família.

O advogado especialista em direito previdenciário Celso Joaquim Jorgetti, da Advocacia Jorgetti, destaca que a diferença entre as aposentadorias para homens e mulheres leva em consideração as compensações nas desigualdades de gênero, reconhecendo desde o trabalho doméstico desempenhado em dupla jornada até as dificuldades que ainda são enfrentadas pelas mulheres para o ingresso no mercado de

trabalho. “As regras que existiam antes da reforma eram uma forma de mitigar as desigualdades e compensar as mulheres pela dupla jornada e dificuldade de ingresso no mercado de trabalho. Infelizmente isso foi alterado com as novas medidas”, afirma.

O especialista analisa que as mulheres recebem pelas mesmas tarefas, sistematicamente, menos que os homens, e enfrentam diariamente inúmeros problemas, como a discriminação de gênero, o assédio, a imposição de padrões de beleza e o machismo, ainda presentes nas empresas. “Além do mais, a fórmula de cálculo do valor dos benefícios leva em conta a média das contribuições de todo período contributivo, para os homens e para as mulheres. Isso reflete nos valores dos benefícios, pois à medida em que a remuneração das mulheres é menor que a dos homens as contribuições também serão menores e consequentemente o benefício também será menor”, adverte.

E, atualmente, não existem benefícios exclusivos para as mulheres. Isso porque, segundo Marco Aurélio Serau Junior, advogado, professor da UFPR e diretor Científico do Ieprev, o salário-maternidade, tradicionalmente destinado

apenas às mães, a partir de 2013 passou a ser estendido também aos pais, nas hipóteses de adoção por homens ou de óbito da genitora.

“O sistema previdenciário brasileiro tradicionalmente impõe menor tempo de contribuição e menor idade mínima para aposentadoria da mulher. Temos as aposentadorias (por tempo de contribuição, no modelo constitucional anterior, ou agora, somente por idade) que exigem critérios diferenciados, buscando favorecer a inserção previdenciária das mulheres. No modelo constitucional anterior à reforma da Previdência, eram exigidos 35 anos de contribuição para os homens e apenas 30 anos de contribuição para as mulheres; a aposentadoria por idade se dava aos 65 anos para os homens e aos 60 anos para as mulheres. A partir da reforma de 2019 a idade mínima para as mulheres, tirando as regras de transição, passou a ser de 62 anos, enquanto a dos homens permaneceu em 65 anos”, aponta Serau Junior.

O professor também ressalta que existe a possibilidade de contribuição previdenciária na alíquota de 5% sobre o salário mínimo, modalidade que é bastante utilizada por donas de casa de baixa renda.

Pandemia de Covid foi mais cruel a elas

Gustavo Bertolini, advogado especialista em direito previdenciário, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, frisou que a pandemia de Covid-19 também impactou mais as mulheres. “Elas foram as mais afetadas para obtenção de um benefício e até mesmo no valor deste benefício. Outro fator é que existem muitas mulheres que fazem recolhimentos facultativos como ‘do lar’ e, com a pandemia, para suprir outras necessidades, as mulheres tiveram que deixar de

recolher para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), assim causando o impacto negativo no futuro, onde este período faltante pode ser crucial para obtenção de um benefício previdenciário. Além disso, caso fiquem sem recolher e venham a perder a qualidade de segurado, em caso de doenças essas mulheres não estarão acobertadas pela Previdência”, revela.

Outro ponto negativo, segundo Celso Jorgetti, é que antes a trabalhadora podia se aposentar por dois cami-

nhos, por tempo de contribuição e o outro por idade. Por tempo de contribuição eram necessários 30 anos, independentemente da idade. Exemplo: uma mulher que começou a trabalhar com 18 anos e passou três décadas trabalhando com carteira assinada poderia se aposentar com 48 anos. Já por idade a mulher poderia se aposentar aos 60 anos e pelo menos 15 anos de contribuição.

“Após a reforma da Previdência, ficou determinado que para se aposentar a mu-

lher deve ter contribuído por no mínimo 15 anos, mas a idade mínima subiu para 62 anos”, diz Bertolini.

O especialista destaca que, com a pandemia e o aumento da fila do INSS, a mulher está esperando mais pelo acesso ao benefício da aposentadoria. “O serviço prestado hoje pelo INSS é péssimo tanto para mulheres quanto para os homens e os resultados dos processos de concessão de benefícios tem demorado mais de seis meses”, alerta.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

Seção: Economia **Página:** 5